

Processo nº 08391.000257/2024-01

TERMO DE CONTRATO
COMODATO E MÚTUO
(Processo Administrativo nº 08391.000257/2024-01)

CONTRATO DE COMODATO E MÚTUO Nº 10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ E CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná**, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Paraná, Rivaldo Venâncio, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 17.414, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, portador da Matrícula SIAPE nº 2517596, doravante denominada COMODATÁRIA, e o(a) **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.086.078/0001-48, sediado(a) na Av. Colombo, 9161 - Gleba Patrimônio Maringá, em Maringá/PR doravante designado COMODANTE, neste ato representado(a) por JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA NETO, Procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08391.000257/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Comodato e Mútuo, decorrente do Chamamento Público nº 1/2025, sem ônus para a União, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato de Comodato e Mútuo, é a cessão gratuita e com exclusividade de espaço de área ofertada de 189,77 m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), no Piso Superior - 2º andar, localizado no Shopping Catuaí Maringá, com endereço na Av. Colombo, 9161 - Gleba Patrimônio Maringá - Maringá/PR, CEP 87.070-000, incluindo a infraestrutura e os serviços acessórios necessários à perfeita execução do serviço de emissão de passaportes, conforme Proposta apresentada pela Comodante bem como critérios estabelecidos no Termo de Referências, apêndice e anexos, para instalação e funcionamento do Posto de Emissão de Passaportes (P.E.P.) da Polícia Federal, em Maringá/PR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO	DESCRIÇÃO DO PRÊMIO
1	Posto de Emissão de Passaportes - PEP, mediante disponibilização gratuita de área mínima de 140 m², em Shopping Center na cidade de Maringá/PR Área mínima, conforme Edital: 140 m² Área Ofertada na Proposta: 189,77 m²	19720 - Arrendamento	Unidade	1	R\$ 0,00	Instalação do PEP no Shopping Vencedor

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/21, por acordo entre as partes, nos termos do art. 581 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a logística envolvida, bem como o transtorno causado aos usuários por uma frequente mudança de local de atendimento, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Comodante informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Comodante mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O COMODANTE não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o COMODANTE tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. cessão de área para instalação do Posto de Emissão de Passaportes.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. as contratações acessórias para infraestrutura e serviços necessários para plena operação das atividades de atendimento do público requerente de passaporte, incluindo os serviços de apoio operacional e supervisão.

4.3.1.1. Nos termos do Anexo D do Estudo Técnico Preliminar, a Comodante prestará Apoio Operacional e Supervisão, por meio colaboradores pertencentes ao seu quadro de funcionários ou empresa subcontratada, para realização de atendimento, recepção do público usuário do empreendimento comercial, orientação ao uso dos equipamentos, bem como para a execução de atividades auxiliares e instrumentais ao processo de emissão de passaporte.

4.3.1.2. No caso de subcontratação, a COMODANTE será a única responsável pela relação comercial com a empresa subcontratada.

4.3.1.3. Em qualquer situação, é responsabilidade exclusiva da COMODANTE, e eventual empresa subcontratada, a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da COMODANTE pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia da COMODATÁRIA, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O COMODANTE apresentará à COMODATÁRIA documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V E VI)

- 5.1. O contrato é firmado a título gratuito, de modo que não há valor, pagamento e nem transferência de recursos financeiros entre as partes, nem tão pouco aplicam-se condições de reajuste de valores.
- 5.2. São de responsabilidade da COMODANTE todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, condomínios, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (ART. 92, X, XI E XIV)

- 6.1. São obrigações da COMODATÁRIA:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COMODANTE, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar a COMODANTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela COMODANTE;
- 6.6. Aplicar ao COMODANTE as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela COMODANTE;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.8.1. A COMODATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.9. Comunicar o COMODANTE na hipótese de posterior alteração do projeto pela COMODATÁRIA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo COMODANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do COMODANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.11. Instalar na área disponibilizada pela COMODANTE o Posto de Expedição de Passaportes da Polícia Federal – PEP;
- 6.12. Receber, no início da execução do contrato, os equipamentos fornecidos em Mútuo pela COMODANTE, conferindo seu estado de conservação e funcionamento.
- 6.13. Utilizar, com zelo, a área e os bens recebidos em cessão, não podendo alugá-los, nem emprestá-los.
- 6.14. Restituir área disponibilizada pela COMODANTE, findo o contrato, nas condições estabelecidas nos itens 5.7 ao 5.10, *Procedimento de transição e finalização do contrato*, do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 7.1. A COMODANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à COMODATÁRIA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Comodatária.
- 7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da COMODATÁRIA ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a COMODATÁRIA;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COMODATÁRIA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.11. Paralisar, por determinação da COMODATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à COMODATÁRIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Comodatária;
- 7.22. Nomear um Preposto para acompanhar, fiscalizar e atuar como ponto focal nas questões referentes à execução do contrato;
- 7.23. Acompanhar a execução do contrato, notificando a COMODATÁRIA no caso de eventual descumprimento de cláusula contratual, irregularidade ou fato relevante para o desenvolvimento das atividades;
- 7.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela COMODATÁRIA;
- 7.25. Viabilizar o acesso do Policial Federal responsável às dependências do PEP sempre que necessário;
- 7.26. Manter durante o período de execução do contrato todas as condições ajustadas;
- 7.27. Isentar a COMODATÁRIA de eventuais despesas condominiais ordinárias e extraordinárias da área oferecida ao PEP
- 7.28. Realizar diariamente a limpeza do espaço físico e dos equipamentos ofertado ao PEP, sem custo à COMODATÁRIA;
- 7.29. Executar o Contrato conforme especificações do Termo de Referência, seus apêndices e anexos, bem como de sua proposta;
- 7.30. Não utilizar brasão, marca, símbolo ou designação idêntica, semelhante ou alusiva à Polícia Federal de forma não prevista e previamente autorizada pela Polícia Federal ou fora dos propósitos previstos neste contrato.
- 7.31. Não vincular ou sugerir qualquer tipo de vinculação de produto ou marca comercial com a imagem da Polícia Federal.
- 7.32. Não divulgar de qualquer forma a imagem da Polícia Federal, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo Órgão.
- 7.33. Não executar qualquer atividade que seja de atribuição exclusiva da Polícia Federal.
- 7.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.35. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações do imóvel, interna e externamente, inclusive a pintura interna.
- 7.36. Providenciar, as suas próprias expensas, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários a execução e a legalização do PEP, fornecendo cópia dessa documentação ao fiscal do contrato, bem assim adequar as instalações às exigências dos órgãos de controle.
- 7.37. Cumprir as obrigações relacionadas diretamente ao Apoio Operacional, conforme Anexo D do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.38. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

10

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A COMODATÁRIA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela COMODANTE.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do COMODANTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do COMODANTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O COMODANTE deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. A COMODATÁRIA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o COMODANTE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O COMODANTE deverá prestar, no prazo fixado pela COMODATÁRIA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COMODATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O COMODATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)[A37]**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. Considerando as características do contrato, com base no art. 581 do Código Civil, o Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de uma à outra, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

- 12.1. Não haverá desembolso por parte da Administração, sendo que o prêmio estabelecido é a instalação do Posto de Emissão de Passaportes - PEP, no Shopping vencedor, que resulta em benefício ao shopping center no angariamento da clientela.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Código Civil, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da COMODATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratado divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)**

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

RIVALDO VENANCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Ordenador de Despesas
Representante legal da COMODATÁRIA

JOSE BORGES DE OLIVEIRA NETO
Procurador
Representante legal da COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 09/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Borges de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&iid_organizacao_externa=0&cv=99144647&crc=79378108.
Código verificador: **99144647** e Código CRC: **79378108**.